



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.307, de 28 de janeiro de 1987.

"Aprova despesas realizadas e quitadas em 1.986, que se encontram sob a responsabilidade pessoal do Prefeito Municipal".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regularizar na contabilidade as seguintes despesas realizadas e quitadas no exercício de 1.986 e que se encontram sob a responsabilidade pessoal do mesmo em conta própria, a saber:

- a) Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, fornecimento de verba extra-orçamentária para pagamento a empresa especializada no acompanhamento do processo possibilitando a plenificação de cursos: Cr\$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZADOS);
- b) Fornecimento de numerário ao Legislativo Municipal para pagamento de pessoal civil e obrigações patronais, nos valores respectivos de Cr\$297.143,63 e Cr\$2.291,38.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos
28 de janeiro de 1987.

César Julião Costa de Salles
Prefeito Municipal.